



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1035, DE 27 DE MAIO DE 2024.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Por meio desta Lei fixa-se respectivamente, para o período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Secretários Municipais do Município de Jaraguari o subsídio mensal no valor de:

- a. Prefeito em R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais);
- b. Vice-Prefeito R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais);
- c. Secretário Municipal R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais);

Art. 2º – Os subsídios terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para os reajustes da remuneração dos servidores do Município.

Art. 3º – O valor fixado no artigo anterior somente poderá ser alterado por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município.

Art. 4º – Aplicam-se a esses agentes político-administrativos, no que couber, as normas estatutárias, especialmente o direito a férias e a 13ª remuneração nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as relativas à seguridade social.

Art. 5º – No caso de licença por doença devidamente comprovada, signatários desta lei perceberão os seus subsídios de acordo com a legislação previdenciária.

Art. 6º – Os subsídios deverão ser pagos na mesma data em que houver o pagamento dos salários dos servidores do Município.

Art. 7º – Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, os signatários desta lei perceberão as diárias estabelecidas em norma específica.

Art. 8º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Jaraguari – MS, 27 de maio de 2024.


EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal